



MBD
Nº 70022682066
2007/CÍVEL

AÇÃO	DIRETA	DE	ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE			
Nº 70022682066			COMARCA DE PORTO ALEGRE
PARTIDO PROGRESSISTA			PROPONENTE
MUNICIPIO DE SEDE NOVA			REQUERIDO
CAMARA MUNICIPAL	DE		REQUERIDO
VEREADORES DE SEDE NOVA			
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO			INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

A norma impugnada vigora há cerca de 17 (dezessete) anos, e o proponente não justifica de forma suficiente a urgência o pleito de suspensão de sua eficácia.

Na jurisprudência (v.g. STF, ADI nº-612-RJ), há muito vigora o entendimento segundo o qual os atos normativos velhos não permitem a concessão de liminar em arguição de inconstitucionalidade, porquanto inexistente o receio atual de dano, ressalvadas as situações excepcionais, o que não é o caso.

A par disso, não se pode desconsiderar que as ações diretas de inconstitucionalidade têm rito relativamente abreviado, e comumente não demandam dilação probatória, de modo que seu julgamento é antecipado e realizado em curto espaço de tempo.

Também cabe considerar que de modo freqüente a eficácia da sentença é diferida no tempo, o que obsta a sustação prematura dos efeitos da lei impugnada.



MBD
Nº 70022682066
2007/CÍVEL

Indefiro, portanto, o pedido liminar, ao efeito de aguardar a melhor apreciação da suscitada inconstitucionalidade no âmbito do Órgão Especial.

Intime-se. Cite-se. Notifique-se.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2007.

DES.ª MARIA BERENICE DIAS,
Relatora.

	<p>Número Verificador: 7002268206620071706819</p> <p>Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:</p> <p>Signatário: MARIA BERENICE DIAS Nº de Série do certificado: 0C115B457DBCA210 Data e hora da assinatura: 20/12/2007 22:13:27</p>
---	--